

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES COMUS BALNEÁRIO CAMBORIÚ - 2022/2024**

Publicação Nº 3994868

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO COMUS BALNEÁRIO CAMBORIÚ 2022/2024**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ e a SECRETARIA DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, no uso de suas atribuições, e**

**Considerando a Lei Nº 1074/91, que cria o Conselho Municipal de Saúde e o torna parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde, de caráter permanente e deliberativo, fundamentando-se como órgão colegiado, composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde no Município;**

**Considerando a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e funcionamento dos serviços;**

**Considerando a Lei 8.142/90, que no seu artigo 4º dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;**

**Considerando a Resolução CNS 453/2012 que define funcionamento dos conselhos de saúde;**

**Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa,**

**RESOLVEM:**

Lançar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO dos FÓRUNS para ELEIÇÃO dos REPRESENTANTES DE ENTIDADES, INSTITUIÇÕES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS, de ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE e de ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE para o biênio 2022 – 2024.

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



REGULAMENTO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES, INSTITUIÇÕES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS, DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE E DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – COMUS  
BIÊNIO 2022 - 2024

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços com atividades na área de saúde, do Município de Balneário Camboriú, SC, conforme a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, do art. 3º da Lei Municipal 1074/91 e do art. 7º, § 1º do Regimento Interno do COMUS, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 10.026/2020, para o mandato 2022/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) entidades membros, distribuídos da seguinte forma:

I - 12 (doze) membros representativos das organizações da sociedade civil;

II - 06 (seis) membros representativos dos trabalhadores da área de saúde; e

III - 06 (seis) membros de representações governamentais e entidades prestadoras de serviço, sendo 03 (três) membros indicados pelo poder público e (03) membros representantes de entidades prestadoras de serviço.

Art. 3º. A eleição realizar-se-á em 29 de Agosto de 2022, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regulamento Eleitoral no site do Município de Balneário Camboriú, bem como nas redes sociais do COMUS e, posteriormente, no Diário Oficial do Município, cumprindo as seguintes etapas:

I – Solicitação de documentação das Entidades previamente inscritas

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



II - Deferimento e Habilitação;

III - Eleição; e

IV - Posse dos conselheiros do biênio 2022-2024.

Parágrafo Único – A inscrição é contínua através de link disponibilizado nas redes sociais do COMUS até a data limite de 31 de julho de 2022, após esta data as inscrições passarão a valer apenas para o próximo biênio.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral aprovada pela plenária do COMUS, conforme art. 12, § 2º, respeitando as representações abaixo:

I - Um representante designado pela Procuradoria do Município;

II - Um representante indicado pela Promotoria de Justiça;

III - Um representante eleito na plenária do Conselho, podendo ser ou não conselheiro.

§1º Fica vedado ao representante eleito na plenária do Conselho ser representante de entidade concorrente ao pleito.

§2º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada na página eletrônica do Município de Balneário Camboriú, bem como nas redes sociais do Conselho.

§3º A Comissão Eleitoral terá um presidente ou presidenta e um secretário ou secretária, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após a sua constituição.

§4º As entidades e movimentos sociais inscritas ao pleito possuirão status de candidatas e eleitoras para os seus respectivos Fóruns.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ele relativas, solicitando auxílio ao Pleno do Conselho caso seja necessário;
- II - Escolher dentre seus membros um presidente ou presidenta e um secretário ou secretária, que subscreverá os atos e decisões colegiadas;
- III - Dar encaminhamento para a publicação, no site do Município de Balneário Camboriú, a relação das inscrições de candidaturas e de eleitores, habilitadas e não habilitadas;
- IV - Requisitar ao COMUS todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;
- a) Cabe à Secretaria-Executiva do COMUS promover e praticar todos os atos de apoio técnico-administrativos, necessários ao desempenho e andamento das atividades do processo eleitoral, subsidiando, no que for necessário, a Comissão Eleitoral e o referido processo;
- V - Instruir, qualificar, apreciar e decidir, em grau de recurso, decisões do presidente ou da presidenta relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos pertinentes ao Pleito Eleitoral;
- VI - Conduzir os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital;
- VII - Apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos candidatos eleitos por meio de ata e proclamar o resultado eleitoral;

### CAPÍTULO III

#### DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º As vagas dos representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e de entidades representativas de prestadores de serviço de saúde a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde serão definidas neste Regulamento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas na Lei ordinária Municipal nº. 1.074/91 art. 3 – Caput e §1º e na RES 453/2012 e serão distribuídas da seguinte maneira:

- I - 12 (doze) vagas para representantes das entidades e os movimentos municipais de usuários do SUS tendo sempre que possível ao menos 01 (uma) representação de cada categoria a seguir:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares representantes da comunidade negra ou quilombola
- e) movimentos sociais e populares representantes da comunidade LGBTQIA+;
- f) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- g) entidades de aposentados e pensionistas;
- h) organizações de moradores;
- i) comunidade científica (Universidades ou Centros Universitários);
- j) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais não relacionadas à saúde.

II – 06 (seis) vagas para representantes das entidades de profissionais de saúde, descritas a seguir:

- a) associações de trabalhadores/profissionais da área de saúde;
- b) conselhos de profissões regulamentadas da área da saúde;
- c) sindicatos de trabalhadores da área de saúde;
- d) federações de profissionais da área da saúde.

Parágrafo Único – As categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação do Conselho, conforme RES CNS 287/1998 são:

1. Assistentes Sociais;
2. Biólogos;
3. Biomédicos;
4. Profissionais de Educação Física;
5. Enfermeiros;
6. Farmacêuticos;
7. Fisioterapeutas;
8. Fonoaudiólogos;
9. Médicos;
10. Médicos Veterinários;
11. Nutricionistas;
12. Odontólogos;
13. Psicólogos; e
14. Terapeutas Ocupacionais.

III – 03 (três) vagas para representantes dos prestadores de serviço à saúde, descritas a seguir:

- a) representante de prestadores de serviços privados, conveniados ao SUS que prestem serviços ao município de Balneário Camboriú;
- b) representantes de prestadores de serviços privados filantrópicos, conveniados ao SUS que prestem serviços ao município de Balneário Camboriú.

Art. 7º As entidades já participantes do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, que ainda não tenham completado seu segundo mandato consecutivo já estão previamente inscritas a concorrer ao pleito, salvo vontade expressa em contrário da entidade, devendo apresentar a documentação necessária de igual modo.

Art. 8º Nenhuma entidade prestadora de serviços em saúde ao município poderá concorrer às vagas dispostas no inciso I, do Art. 6º deste edital conforme Resolução 453/2012 do CNS

Art. 9º Os membros não governamentais do Conselho serão eleitos em Fórum específico, cabendo direito de votar e serem votadas as organizações somente dentro de seu respectivo segmento, a ser estipulado quando do credenciamento e homologação das mesmas.

Art. 10 Dentre os representantes mais votados da sociedade civil, as doze primeiras entidades representantes da sociedade civil, serão eleitas titulares, e as seguintes mais votadas serão suplentes, observado disposto no inciso I, do Art. 6º.

Parágrafo Único - No caso de empate da votação na eleição dos representantes da sociedade civil, das vagas remanescentes, caberá nova eleição, apenas com as entidades empatadas na plenária do Fórum de Entidades.

Art. 11 Dentre os representantes mais votados dos trabalhadores da área de saúde, as seis primeiras entidades representantes dos trabalhadores da área de saúde, serão eleitas titulares, e as seguintes mais votadas serão suplentes, observado disposto no inciso II, do Art. 6º.

Parágrafo Único - No caso de empate da votação na eleição dos representantes dos trabalhadores da área de saúde, das vagas remanescentes, caberá nova eleição apenas com as entidades empatadas na plenária do Fórum de Entidades.

Art. 12 Dentre os representantes mais votados dos prestadores de serviço à saúde, as três

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



primeiras entidades representantes dos prestadores de serviço à saúde, serão eleitas titulares, e as seguintes mais votadas serão suplentes, observado disposto no inciso III, do Art. 6º

Parágrafo Único - No caso de empate da votação na eleição dos representantes dos prestadores de serviços, das vagas remanescentes, caberá nova eleição apenas com as entidades empatadas na plenária do Fórum de Entidades.

Art. 13 Não poderão se inscrever as Entidades que tenham exercido dois mandatos consecutivos imediatamente anterior a este Fórum, salvo na inexistência de entidade em sua categoria que a substitua, conforme Art. 12, § 4º do Regimento Interno do COMUS.

Art. 14 Não poderão se inscrever as Entidades que no biênio anterior tenham sido excluídas por falta conforme Art.15 §2º do Regimento Interno do COMUS

#### CAPÍTULO IV

#### DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 As inscrições das entidades representantes dos movimentos sociais, dos representantes dos trabalhadores da área da saúde e das representantes de prestadoras de serviço na condição de candidatas, para participarem da eleição, serão feitas em duas etapas:

I - Por meio virtual através do link [FICHA DE INSCRIÇÃO](#)<sup>1</sup> nas plataformas digitais disponibilizadas pelo COMUS, através do preenchimento do Formulário de Inscrição;

II - Presencial, protocolando junto à Secretaria Executiva do COMUS, os documentos solicitados nos Art. 16, Art. 17 e Art. 18, do presente, respectivamente para entidades representantes dos usuários, profissionais e prestadores de serviço, no período de 01 a 04 de agosto de 2022, na Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 12h e das 13 às 15 h, horário de Brasília.

§ 1º As inscrições de entidades para o Fórum podem ser feitas a qualquer tempo nas plataformas digitais disponibilizadas pelo COMUS até a data de 31 de julho de 2022.

1 [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeVCCjEZ0-VNyTO12aEcZvbIMlqHaigRsjYs5ODoiCd\\_oQfw/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeVCCjEZ0-VNyTO12aEcZvbIMlqHaigRsjYs5ODoiCd_oQfw/viewform)

§ 2º Após a referida data as inscrições serão direcionadas automaticamente ao Fórum do próximo biênio, salvo se não completadas as vagas.

## CAPÍTULO V

### DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16 As entidades representantes dos movimentos sociais na condição de candidatas, para participarem da eleição, deverão apresentar os documentos descritos a seguir:

I – Formulário digital devidamente preenchido

II – Cópia do estatuto social ou documento legal que comprove a existência da entidade, há pelo menos um ano.

III – Cópia da ata da última eleição da diretoria

IV – Ficha de identificação de titular e suplente da entidade, constante no anexo x devidamente preenchida

V – Ficha de inscrição e compromisso do titular e suplente da entidade, constante no anexo x

VI – Declaração de que não é prestadora de serviços e/ou não possui quaisquer vínculos contratuais com o SUS e/ou com o Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, constante no anexo x

Art. 17 As entidades representantes dos trabalhadores da área de saúde na condição de candidatas, para participarem da eleição, deverão apresentar os documentos descritos a seguir:

I – Formulário digital devidamente preenchido

II – Cópia do CNPJ da entidade.

III – Cópia da ata de fundação, estatuto ou resolução que criou a respectiva entidade;

IV – Cópia da ata da última eleição da diretoria



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



V – Ficha de identificação de titular e suplente da entidade, constante no anexo x devidamente preenchida

VI – Ficha de inscrição e compromisso do titular e suplente da entidade, constante no anexo x

Art. 18 As entidades representantes de Prestadores de serviços da área de saúde na condição de candidatas, para participarem da eleição, deverão apresentar os documentos descritos a seguir:

I – Formulário digital devidamente preenchido.

II – - Cópia do CNPJ da entidade

III – Ficha de identificação de titular e suplente da entidade, constante no anexo x devidamente preenchida

IV – Ficha de inscrição e compromisso do titular e suplente da entidade, constante no anexo x

V – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

VI – Contrato Social e suas respectivas alterações.

## CAPÍTULO VI

### DO DEFERIMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 19 Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral encaminhará para a Secretaria-Executiva do COMUS para que esta efetue a divulgação, na página eletrônica do Município de Balneário Camboriú, a relação das entidades nas três categorias deferidas a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

§1º Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oitenta) horas, considerando 2 (dois) dias úteis, contados da homologação das inscrições deferidas, feita na forma do caput deste artigo, devendo tais recursos serem analisados e julgados em igual período.

§2º O resultado final do deferimento, após a análise de recursos, será divulgado no site do Município de Balneário Camboriú até a data de 22 de agosto de 2022

CAPÍTULO VII  
DA CAPACITAÇÃO DAS ENTIDADES HOMOLOGADAS

Art. 20 O Conselho Municipal de Saúde - COMUS, em conjunto com a Secretaria-Executiva, realizará um encontro/capacitação com todas as das entidades e movimentos sociais que tenham suas inscrições deferidas.

§1º É obrigatória a presença dos representantes candidatos e eleitores no encontro/capacitação. Na ausência dos respectivos representantes, a inscrição da respectiva entidade ou movimento social será anulada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O encontro/capacitação será realizado em Plenário na Câmara Municipal de Balneário Camboriú no dia 24 de agosto de 2022, das 14:00 às 17:00 horas

§3º A finalidade do encontro/capacitação será o de realizar uma breve apresentação sobre os princípios doutrinários e organizacionais do Sistema Único de Saúde bem como sobre a relevância do Controle Social.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO

Art. 21 A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde biênio 2022-2024 dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 29 de agosto de 2022, no horário das 15:00 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 Terão direito a votar e serem votadas, através de seus respectivos representantes eleitores, todas as entidades devidamente inscritas e homologadas em cada subgrupo dos segmentos de representação, a fim de preencher as vagas definidas em lei.

§ 1º - Cada entidade poderá solicitar inscrição e ser classificada em apenas um subgrupo dos segmentos de representação;

§ 2º - Cada participante poderá representar apenas uma entidade do segmento indicado. Em nenhuma hipótese poderá haver participação em outros subgrupos dos segmentos de

representação para eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.

§ 3º - Terá direito a voto na Plenária de Eleição e composição do COMUS o representante eleitor indicado pela entidade ou, no impedimento deste, o candidato a membro titular da referida entidade ou suplente quando o representante eleitor for o mesmo que o indicado como titular da entidade.

Art. 23. Cada entidade, em cada subgrupo dos segmentos, através de seu representante eleitor, terá direito a votar em tantas entidades quantas forem o número de vagas para cada subgrupo dos segmentos, sendo que as entidades mais votadas, obedecido o número de vagas existentes para o referido subgrupo, serão as eleitas.

§ 1º – No caso de empate serão observados os dispostos nos Parágrafos Únicos dos Arts. 10, 11 e 12.

§ 2º - Persistindo o empate após 2 (dois) escrutínios sucessivos, será vencedora a entidade que comprovar, junto à Comissão Eleitoral, ser mais antiga em atividade no município podendo tal condição ser comprovada pela documentação já protocolada ou outro documento que, a critério da Comissão Eleitoral, comprove essa condição.

Art. 24 As entidades eleitas estarão habilitadas à posse como entidade-membro do Conselho Municipal de Saúde de Balneário Camboriú e seus respectivos conselheiros nomeados titulares e suplentes, para o biênio 2022-2024

Art. 25 As demais entidades ficarão registradas por ordem decrescente de votos, como entidades suplentes, para, no caso de vacância de alguma entidade no decorrer do mandato, estas serem chamadas para ocupar a vaga.

Art. 26 Nos casos de não serem preenchidas as vagas de algum subgrupo, ou em caso de vacância onde nenhuma entidade se apresentar para ocupar a vaga, a mesa diretora do COMUS abrirá novo processo de chamada pública simplificada para preenchimento das vagas em aberto, obedecendo ao disposto nos incisos I, II e III do Art. 6º, submetendo à plenária do Conselho Municipal de Saúde às novas inscrições e, após apresentação de cada entidade, estas serão escolhidas em eleição pelos conselheiros do COMUS biênio 2022-2024, através de voto aberto.

Art. 27 Cada representante eleitor de entidade terá direito até 02 minutos para sustentação oral de sua apresentação ao subgrupo e colocar o objetivo da participação de sua entidade no Conselho.

Art. 28 Cumpridos os dispositivos anteriores, terá início a votação, que se dará mediante cédulas eleitorais distribuídas pela Comissão Eleitoral, em cada subgrupo, aos representantes das entidades e após o voto, a cédula será depositada em urna, que ao final da votação será lacrada, com os lacres assinados pelo representante da Comissão Eleitoral e pelo coordenador do subgrupo e entregue na mesa de condução dos trabalhos.

Art. 29 Será nulo o voto que contenha qualquer rasura, ressalva, anotação, ainda que mínimas, devendo constar na cédula eleitoral apenas a marcação feita com caneta, sobre o espaço reservado ao lado dos nomes das entidades.

Art.30 Em caso de necessidade justificada, o representante eleitor da Entidade, antes de depositar o seu voto na urna e dentro do prazo estipulado, poderá solicitar à Comissão Eleitoral, a substituição uma única vez, da cédula de que tem posse por uma nova cédula.

Parágrafo Único – O representante da Comissão Eleitoral inutilizará a cédula antiga, rasgando-a em pedaços a serem depositados na lixeira convencional, tais que eliminem a possibilidade de identificação indevida de quaisquer registros ou dados.

## CAPÍTULO IX

### DA ABERTURA DAS URNAS E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31 Na sequência e na ordem de recepção pela Mesa de Condução dos Trabalhos e sob a direção do Presidente da Comissão Eleitoral, será procedida à abertura das urnas, uma a uma, e consequente apuração com contagem dos votos, procedimentos estes realizados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e demais membros da respectiva Comissão Eleitoral

Art. 32 Concluída a etapa da eleição com os resultados apurados será elaborada ata sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Secretaria Executiva do COMUS, constando o número total de votos de cada urna (votos válidos, nulos, brancos, cédulas inutilizadas), o nome de todas

as entidades dos subgrupos participantes e de seus respectivos representantes presenciais da etapa de votação, e elencadas em ordem decrescente com o respectivo número de votos recebidos, ressaltando as Entidades eleitas, e na sequência as demais que poderão compor o Conselho Municipal de Saúde biênio 2022-2024, caso haja uma vaga no decorrer do mandato. A ata será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, estando à disposição para assinatura pelos membros da Comissão Eleitoral, e pelos respectivos representantes das entidades dos Subgrupos dos Segmentos.

## CAPÍTULO X

### DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 33 Antes da divulgação do resultado, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§1º Os pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito e entregues à Comissão Eleitoral para que constem na Ata

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados

Art. 34 Após a pronúncia referida no Art. 33, quando esta existir, a Mesa Apuradora comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos

Art.35 Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página do Município de Balneário Camboriú, bem como nas redes sociais do COMUS e encaminhado para posterior publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos, assim como de seus respectivos representantes nas cadeiras de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 36 A posse dos novos conselheiros ocorrerá na primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Balneário Camboriú seguinte à publicação do decreto de Homologação do Resultado das Eleições.

Art. 37 Conforme RES CNS 453/2012, a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Art. 38 A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

Art.39 Conforme Resolução CNS nº 554 de 15 de setembro de 2017 em sua sexta diretriz: A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Art. 40 As despesas geradas pelos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades e movimentos sociais.

Art. 41 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

---

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

31/07/2022	Data final de inscrição das entidades da sociedade civil organizada, dos trabalhadores da área da saúde e das entidades prestadoras de serviço da saúde;
08/08/2022 à 11/08/2022	Análise das inscrições pela comissão eleitoral e homologação das entidades
15/08/2022 á 16/08/2022	Período para as entidades entrarem com recursos;
29/08/2022	Fórum de Eleição;
29/08/2022	Posse dos novos conselheiros

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

**MODELO DE OFÍCIO DE INDICAÇÃO DE MEMBROS(AS) TITULAR, SUPLENTE E REPRESENTANTE  
VOTANTE**

LOCAL E DATA

**Assunto: Indicação de Conselheiro(a) Titular e Suplentes representantes de Organização da Sociedade Civil. Composição do Conselho Municipal de Saúde de Balneário Camboriú – COMUS para o biênio 2022/2024**

Prezados Senhores:

Com os nossos cumprimentos, vimos através deste informar os nomes dos representantes de nossa instituição que estarão se candidatando às vagas de titular e suplente, respectivamente, no segmento \_\_\_\_\_ (Usuários / Profissional de Saúde/ Prestador Privado) bem como o representante que participará do processo eleitoral de composição do Conselho Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, conforme Regulamento Eleitoral constante no Edital de Convocação de Audiência Pública para Eleição e Composição do COMUS para o Biênio 2022-2024 e Regulamento do Processo Eleitoral, apresentados e aprovados na Reunião Ordinária em xx de xxxx de de 2022.

**Titular:**

CPF:

Celular:

**Suplente:**

CPF:

Celular:

**Representante-Votante:**

CPF:

Celular:

Atenciosamente

---

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO À ELEIÇÃO DE MEMBRO DO  
COMUS BIÊNIO 2022-2024**

**Nome:**

**Endereço Residencial:**

**Telefone:**

**Entidade:**

**Segmento:**

Eu, \_\_\_\_\_ candidata (o), pela (o) \_\_\_\_\_ a eleição para membro do Conselho Municipal de Saúde de Balneário Camboriú – COMUS biênio 2022-2024, DECLARO que é de livre e espontânea vontade que o faço, e comprometo-me a respeitar e cumprir com o Regimento Eleitoral e, se eleito for, igualmente respeitar e cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO EM UMA DAS COMISSÕES PERMANENTES (2 a 4 opções):

- ( ) Comissão de alimentação, nutrição, ciência e tecnologia.
- ( ) Comissão de saneamento, meio ambiente, vigilância sanitária e farmacoepidemiologia.
- ( ) Comissão de recursos humanos, ética, conduta, atenção ao profissional a saúde e saúde do trabalhador.
- ( ) Comissão de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.
- ( ) Comissão de Políticas e Promoção da Saúde, atenção básica e especializada.
- ( ) Comissão de obras, Financiamento e Orçamento da Saúde.
- (...) Comissão Especial de Avaliação de Justificativas de Ausências.

Balneário Camboriú, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ candidata(o) da entidade \_\_\_\_\_ a  
representante \_\_\_\_\_ DECLARO, em atendimento ao Inciso II do Art. 15 do Regulamento  
do Processo Eleitoral da Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de  
Balneário Camboriú – Biênio 2022-2024, que conheço o Regimento Interno do Conselho Municipal  
de Saúde de Balneário Camboriú (DECRETO Nº 10.026, DE 11 DE AGOSTO DE 2020), assim como a  
legislação pertinente ao controle social da saúde nacional e municipal.

E, por ser verdade o acima declarado, firmo o presente a fim de que surta os efeitos legais.

Balneário Camboriú, SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É PRESTADORA DE SERVIÇOS E/OU NÃO POSSUI QUAISQUER  
VÍNCULOS CONTRATUAIS COM O SUS E/OU COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, representante da entidade \_\_\_\_\_, candidata a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Balneário Camboriú – COMUS, **declaro** que a supra citada entidade **não é prestadora de serviços ao Município de Balneário Camboriú e/ou não possui quaisquer vínculos contratuais com o SUS e/ou com o Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**, bem como caso eleita não virá a firmar quaisquer vínculos contratuais futuros, durante a vigência do Biênio 2022 - 2024, com o **Município de Balneário Camboriú e/ou SUS e/ou Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**, sob pena de exclusão sumária do quadro de conselheiro do COMUS, sendo substituída pela entidade suplente.

Balneário Camboriú, SC \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V

MODELOS DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO

MODELO 1

REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO	
ENTIDADE	
ENTIDADE	
ENTIDADE	

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MODELO 2**

<b>REPRESENTANTES TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	

---

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MODELO 3**

<b>REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo